



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FÉLIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
DILMAR LOPES CAMERINO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CARLOS ALBERTO TORRES
WALBER VALENTE DE LIMA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MÉRO

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
ANTONIO JORGE SODRÉ VALETIM DE SOUZA

DIRETOR DO 1º CAO
UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR-GERAL
EVELINE RODRIGUES DE SOUZA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
JOSÉ GAMA FILHO

DIRETORA DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA

DIRETOR DE PESSOAL
OTÁVIO LESSA SARMENTO

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA, NESTA DATA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 640/07
Interessado: Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Pública – Ministério da Educação.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 641/07

Interessado: Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Pública – Ministério da Educação.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 642/07

Interessado: Vara do Trabalho de Porto Calvo.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 643/07

Interessado: Vara do Trabalho de Porto Calvo.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 644/07

Interessado: Vara do Trabalho de Porto Calvo.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 647/07

Interessado: Vara do Trabalho de Porto Calvo.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 648/07

Interessado: Vara do Trabalho de Porto Calvo.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 649/07

Interessado: Assessoria Militar desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Ao GECOC para conhecimento.
Proc: 653/07

Interessado: Biblioteca Ernani Méro.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Consultoria Jurídica para análise
Proc: 654/07

Interessado: DETRAN/AL.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Não Privativa.
Proc: 655/07

Interessado: Vanessa Maria Sampaio Lopes Vilanova.

Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À Assessoria Técnica para responder.
Proc: 656/07

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À Assessoria Técnica para analisar e parecer.
Proc: 657/07

Interessado: Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 658/07

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 660/07

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 661/07

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 662/07

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 663/07

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 663/07

Interessado: Prefeitura Municipal de Campestre.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Apense-se ao processo PGJ nº 2.992/06. Após, à Assessoria Técnica.
Proc.: 392/07

Interessado: Paulo Fernando dos Santos – Deputado Estadual.

Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Apense-se ao processo PGJ nº 012/07.
Proc.: 568/07

Interessado: 11ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc.: 620/05

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Remeta-se ao Setor de Protocolo para informar.
Proc: 637/07

Interessado: Maria Edleuza de Aquino Lima, funcionária desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo licença especial.
Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise e parecer.
Proc.: 645/07

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Apense-se ao Processo PGJ nº 582/06.
Proc.: 646/07

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Igaci/AL.

Assunto: Encaminhando documentos (TCO – 2º Distrito Cacimbinhas)

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 668/07

Interessado: Lucas Martins Lima, funcionário desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo horário especial.
Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise e parecer.
Proc: 669/07

Interessado: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Despacho: Encaminhe-se à 11ª Promotoria de Justiça de Maceió, 19 de março de 2007.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Assessor Técnico/Diretoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2007

O Pregoeiro do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na aquisição de notebooks, para este Órgão Ministerial, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante do edital.

TIPO: menor preço.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: de 21/03/2007 a 29/03/2007, às 14:00 hs.

DATA DA SESSÃO: 30/03/2007 às 14 hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.mp.al.gov.br>

ESCLARECIMENTO: Setor de Licitações do MP/AL, Fone: (0**82) 3356-7227, no horário das 14 às 18 h.

Maceió, 19 de março de 2007.

GUSTAVO HENRIQUE DE MENDONÇA FERREIRA
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA CRIMINAL
DE ATRIBUIÇÃO NÃO PRIVATIVAS

A Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital, Promotora de Justiça Dra. Neide Maria Camêlo da Silva, distribuiu nesta data os processos que ora tramitam no núcleo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital:

PROMOTOR: Dr. Marília Cerqueira Lima

PROCESSO: 3355/2006 PGJ
INTERESSADO: Arlindo Natanair dos Santos
ASSUNTO: Queixa-Crime

PROMOTOR: Dr. Elísio da Silva Maia Júnior
PROCESSO: 161/2007 PGJ
INTERESSADO: Procuradoria da República em Alagoas
ASSUNTO: Encaminhando documentos

PROCESSO: 413/2007 PGJ
INTERESSADO: TRT 19ª Região – 2ª Vara do Trabalho de Maceió
ASSUNTO: Encaminhando documentos

Maceió, 19 de março de 2007
Neide Maria Camêlo da Silva
Promotora de Justiça

Adriana Cristina de Jesus Souza
Oficiala do Ministério Público

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria Coletiva da Fazenda Pública Municipal/Ofício
nº 018/2007
Maceió, 16 de Março de 2007.

Recomendação nº 01/2007

Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Maceió:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal, no exercício da função relativa à defesa do Patrimônio Público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República; artigo 5º, Parágrafo Único, IV, da LC Estadual nº 15/96 e Art. 27, Parágrafo Único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/93, que autoriza o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” resolve notificá-lo acerca da nulidade da Resolução nº 622, de 16 de fevereiro de 2007.

Exmo. Sr.
Dr. ARNALDO FONTAN,
DD. Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Maceió
Câmara de Vereadores do Município de Maceió.
NESTA.

Justificativa:

A presente recomendação deflui da publicação da Resolução nº 622, de 16 de fevereiro de 2007, no Diário Oficial do Município de 24 de fevereiro de 2007, republicada em 27 de fevereiro de 2007, à fl. 03.

Dispõe a referida resolução, in verbis:

RESOLUÇÃO Nº 622, Maceió, 16 de Fevereiro de 2007.
INSTITUI GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA ESPECÍFICA PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS EM SERVIÇO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÍO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 202, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

Art. 1º - Fica instituída remuneração a título de gratificação mensal específica, para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Maceió, cujos agentes estejam prestando seus serviços na sede da Câmara Municipal de Maceió e seus respectivos anexos, de modo permanente.

Parágrafo Único – o valor da gratificação a que se refere o presente artigo, encontra-se determinado no Anexo I desta Resolução, parte integrante da mesma, de acordo com a hierarquia funcional do agente servidor.

Art. 2º – A dotação orçamentária para suportar o ônus estabelecido nesta Resolução, advirá do duodécimo inerente à Câmara Municipal de Maceió, por se tratar de ato de sua economia interna, a teor do disposto no art. 202, §2º, Inciso XI, do Regimento Interno.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de fevereiro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió-AL, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2007.

Arnaldo Fontan
Presidente

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 622
INSPETOR – R\$ 600,00 (seiscentos reais);
SUB-INSPETOR – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
GUARDAS MUNICIPAIS – R\$ 300,00 (trezentos reais).

O ato supra-transcrito está eivado de inconstitucionalidade formal e material, contrariando normas da Constituição da República, da Constituição do Estado de Alagoas e da Lei Orgânica do Município de Maceió, além de contrariar as disposições atinentes à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e a Lei Municipal nº 3.823, de 29 de dezembro de 1988, que organizou a Administração Pública Municipal, além da própria Lei Municipal nº 3.691, que dispôs sobre a implantação da Guarda Civil Municipal.

DO VÍCIO DE INICIATIVA:

Primeiramente, avulta o vício de iniciativa para a edição do ato normativo em epígrafe. Com efeito, a Guarda Civil Municipal integra a Administração Pública Direta ou Centralizada do Município de Maceió, ex vi do art. 4º, §1º, VI, da Lei Municipal nº 3.823, de 29 de dezembro de 1988, que reestruturou a Administração Pública Municipal. Não é por outra razão que o art. 1º da Lei Municipal nº 3.961, de 29 de dezembro de 1989, que a implantou, dispôs que a Guarda Municipal de Maceió está “diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito de Maceió”. Finalmente, a Lei

Municipal nº 5.421, de 23 de dezembro de 2004, criou o Estatuto da Guarda Municipal de Maceió e seu art. 2º, III, aduz que se trata, a Guarda Municipal, de “órgão público da Administração Direta da estrutura organizacional da Prefeitura de Maceió”.

Em sendo assim, qualquer iniciativa tendente a alterar a estrutura e a organização daquele órgão executivo municipal será de iniciativa exclusiva do Prefeito de Maceió. É o que preceitua o art. 29, VI, da Constituição do Estado de Alagoas, in verbis:

Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Patente o vício de iniciativa, que é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal. À Câmara compete dispor quanto à organização do seu próprio quadro, a teor do art. 23, II, da Constituição do Estado de Alagoas e art. 19, V, da Lei Orgânica do Município de Maceió. A simples consulta à Lei Orgânica Municipal afasta qualquer dúvida quanto a isso. Dessarte, está dito no art. 32, §1º, II, in verbis:

Art. 32. Omissis;
§1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

II – tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadorias, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

DA CONTRARIEDADE AO ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL:

Doutra banda, não há respaldo legal para a gratificação criada pela Câmara de Vereadores de Maceió! Destarte, a Lei Municipal nº 5.421, de 23 de dezembro de 2004, em seu art. 59, dispôs que os vencimentos dos quadros integrantes da Guarda Civil Municipal compõem-se, além do vencimento-base, de indenização, adicional e gratificação. Dentre as gratificações previstas na citada lei, podemos vislumbrar a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva (art. 74), gratificação natalina (art. 71), gratificação de risco de vida (art. 79) e gratificação pelo exercício de função de confiança (art. 69), nenhuma delas se ajusta à gratificação concedida pela Câmara de Vereadores aos Guardas Municipais que atuam naquela Casa Legislativa.

Dentre todas, a única que mais se aproxima, talvez, seja a gratificação pelo exercício de função de confiança, mas mesmo essa não se enquadra, haja vista o art. 69 da assaz citada Lei Municipal nº 5.421/04 atribuir tal gratificação a vantagem acessória destinada a atender a encargos de chefia. Não nos parece seja esse o caso, a uma porque as chefias são definidas em lei de iniciativa do Prefeito de Maceió; a duas porque os Guardas Municipais que lá atuam exercem função típica. Ora, o próprio art. 70 da Lei Municipal nº 5.421/04 assim dispôs, in verbis:

Art. 70. É vedado conceder função gratificada a servidor pelo exercício de chefia quando esta atividade for inerente ao exercício de seu cargo.

DO VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL QUANTO À MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS POR RESOLUÇÃO:

Salta aos olhos, ainda, o vício de inconstitucionalidade formal relativo a majoração de vencimentos por resolução, quando é cediço que a fixação ou majoração remuneratória de servidores é matéria privativa de lei específica. É certamente por isso que preceitua o art. 23, X, “f”, da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 23. Compete à Câmara Municipal:

X - dispor, com a sanção do Poder Executivo, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

f) fixação e majoração de vencimentos e salários de servidores públicos municipais;

O art. 49, III, da Constituição Estadual não dá margem a dúvidas quanto a necessidade de edição de lei em casos que tais, senão vejamos:

Art. 49. São direitos comuns assegurados aos servidores da Administração Direta, Civis ou Militares, Autárquica ou Fundacional Pública:

(...);
III - previsão, por lei, de todos os acréscimos pecuniários auferíveis a qualquer título, bem assim dos critérios de cálculo das correspondentes parcelas, vedada a computação ou a acumulação destas para fins de concessão de acréscimos posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

Saliente-se que o art. 37, X, da Constituição da República possui preceito idêntico, igualmente inobservado no caso em epígrafe. Está escrito:

Art. 37. Omissis;
(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Notem que remuneração é preceito amplo, a incluir não só o vencimento do servidor, mas qualquer sorte de vantagem remuneratória, inclusive as gratificações. Ocorre que, in casu, não observou-se nem a reserva legal – haja vista que foi criada através de resolução – nem a iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Por fim, desnecessário recordar que o art. 48 de nossa Constituição Estadual possui preceito tendente a reprimir o pagamento de vantagens indevidas, prevenindo a responsabilização pessoal do gestor público, in verbis:

Art. 48. A autoridade que, direta ou indiretamente, contribuir para o pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos ou que, de alguma forma, determine a ruptura da isonomia remuneratória estabelecida entre os servidores dos três Poderes, será responsabilizada pelos prejuízos impostos ao erário, obrigando-se a, pessoalmente, proceder aos ressarcimentos devidos.

Parece-nos, com a devida venia, que, a primeira vista, quis a Câmara de Vereadores de Maceió contemplar os servidores da Guarda Municipal lotados naquela Casa com benefícios semelhantes àqueles conferidos pela Assembléia Legislativa de Alagoas e outros órgãos estaduais dotados de Gabinete Militar. Todavia, no caso da Polícia Militar, além de haver previsão legal específica, a medida está arriada no art. 65, parágrafo único, da Constituição do Estado de Alagoas.

Finalmente, o art. 2º da Resolução vergastada, ao afirmar que “a dotação orçamentária para suportar o ônus estabelecido advirá do duodécimo inerente à Câmara Municipal de Maceió, por se tratar de ato de sua economia interna” termina por afrontar o art. 169, §1º, da Constituição Federal, segundo o qual a concessão de qualquer vantagem só será possível se houver prévia e suficiente dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

O preceptivo constitucional supracitado foi regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo art. 21 considera nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal sem a observância do disposto no art. 169, §1º da CF.

Por todo o exposto e considerando os argumentos acima expendidos, bem como o fato de que até o presente momento o relacionamento entre aquele Sodalício e o Ministério Público tem se pautado pelo respeito e consideração recíprocos, RESOLVE o Ministério Público Estadual RECOMENDAR à Câmara de Vereadores de Maceió, por intermédio de seu Presidente, que, no exercício do poder de autotutela, assim considerado como aquele conferindo ao Poder Público de rever seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de vícios, sejam adotadas as seguintes providências, a saber:

1. seja decretada a nulidade da Resolução nº 622, de 16 de fevereiro de 2007;
 2. Sejam suspensos os pagamentos de quaisquer vantagens em favor dos guardas municipais em serviço na Câmara de Vereadores, com base na referida resolução;
 3. Caso já tenha havido o pagamento das referidas gratificações, sejam adotadas as providências necessárias para devolução de tais valores, a fim de ressarcir o erário público.
- Em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, deverá ser respondida a presente recomendação à Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal, situada no 1º andar do Edifício-Sede da Procuradoria Geral de Justiça, à Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta Capital, através de ofício a ser encaminhado, acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Em caso negativo, juntamente com a resposta e as justificativas, fica V. Exa. notificado a apresentar os seguintes documentos:

1. fotocópia de inteiro teor do processo legislativo que resultou na aprovação da Resolução nº 622/2007;
2. indicação da dotação orçamentária específica no orçamento destinado à Câmara de Vereadores para pagamento de vantagens aos Guardas Municipais;
3. autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentária;

4. comprovação, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais;

5. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

6. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e

7. Certidão do Departamento Financeiro do órgão informando os valores já pagos a título de gratificação, aos guardas municipais lotados na câmara.

Atenciosamente,

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

Fernanda Mª Moreira de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 002/2007

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, e considerando que:

- que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);
- que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar Procedimento Preliminar de Investigação para apurar possíveis irregularidades na Carteira Imobiliária do Banco do Estado de Alagoas S.A. - Produban.

Para tanto determina-se:

- 1 – Autuação e registro desta Portaria em livro próprio;
- 2 – Expedição de notificação ao atual liquidante do Produban e ao ex-liquidante, Sr. Jeferson Germano Regueira Teixeira, para comparecerem em audiência no dia 27.03.2007, na sala de Audiências, situada no Edifício Sede da Procuradoria Geral de Justiça - Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, 1º andar, Maceió/AL, e apresentarem documentos pertinentes à questão.
- 3 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- 4 – Requisições necessárias a serem deliberadas no curso das investigações.

Maceió, 19 de março de 2007.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2007

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, e considerando que:

- que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);
- que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar Procedimento Preliminar de Investigação para apurar possíveis irregularidades no convênio farmacêutico MEDAPI, do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas – LIFAL.

Para tanto determina-se:

- 1 – Autuação e registro desta Portaria em livro próprio;
 - 2 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
 - 3 – Requisições necessárias a serem deliberadas no curso das investigações.
- Maceió, 19 de março de 2007.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

SECRETARIA-GERAL

O Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, despachou nesta data:

Inquérito Administrativo nº 002/06
Despacho: Uma vez indeferido o requerimento do indiciado, feito por seu advogado na última audiência do dia 12 de março do corrente ano, no sentido de que esta Presidência, mais uma vez, o notificasse para audiência de interrogatório, o que fiz à luz do que dispõe a aplicação subsidiária do artigo 372 do Código de Processo Penal, o qual reconhece que já estão regularmente intimados para a audiência seguinte, todas as testemunhas e partes presentes à última audiência realizada, fato este verificado no presente caso, como bem ficou registrado no termo de audiência de fls. 225, desde já, na forma do disposto no artigo 70 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, determino a intimação do indiciado para que, em dez dias, apresente suas alegações finais por escrito.

PUBLIQUE-SE E
INTIME-SE.

Maceió, 19 de março de 2007.

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '19' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.666 /2007
Interessado:
DRª LINA ACIOLI LINS, PROMOTRA DE JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO CERTIDÃO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.667 /2007
Interessado:
INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP
Assunto:
ENCAMINHANDO PROCESSO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.668 /2007
Interessado:
LUCAS MARTINS LIMA, FUNCIONÁRIO DESTA PGJ
Assunto:
REQUERENDO HORARIO ESPECIAL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.669 /2007
Interessado:
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.670 /2007
Interessado:
SINDICATO DOS TRANSPORTES COMPLEMENTARES DO ESTADO/AL.
Assunto:
REPRESENTAÇÃO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.671 /2007
Interessado:
DR. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '16' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

SEÇÃO ESPECIALIZADA CIVEL

2006.001261-8
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (SEC)
ARAPIRACA
SUSCITE :
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA
SUSCIDO :
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA
Entrada :13/9/2006 Retirada :9/3/2007
Devolução :16/3/2007 Saidap/ TJ 16/3/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/9/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '19' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CAMARA CIVEL

2006.002979-2
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
SANDRO HENRIQUE DA SILVA FRANCA
Entrada :14/3/2007 Retirada :14/3/2007
Devolução :19/3/2007 Saidap/ TJ 19/3/2007
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2ª CAMARA CIVEL

2007.000424-3
REMESSA EX-OFFICIO
CAPITAL
REMETE :
JUIZO
PARTE(S) :
EEMPENEDIMENTOS PAGUE MENOS S/A E OUTRO
Entrada :14/3/2007 Retirada :14/3/2007
Devolução :19/3/2007 Saidap/ TJ 19/3/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '19' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2005.002773-3
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DE AMCEIO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :14/3/2007 Retirada :19/3/2007
Devolução : Saidap/ TJ :
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL

2005.002772-6
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DE MACEIO
APEDO :

MINISTERIO PUBLICO

Entrada :14/3/2007 Retirada :19/3/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL

2007.000353-3
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
MUNICÍPIO DE MACEIO
AGRADO :
JOÃO VITOR DA SILVA SOUZA REP. P/PAI CLÁUDIO SANTOS DE SOUZA
Entrada :19/3/2007 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CAMARA CIVEL

2006.000067-5
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
REBECA ALVES NICÁCIO TAVARES
APEDO :
IPASEAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada : Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL

2005.001818-1
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
IPASEAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
NEUZA SOARES TEIXEIRA E OUTROS
Entrada :19/3/2007 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL

2007.000277-5
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
E. V.
AGRADO :
H. D. P. DE M.
Entrada :19/3/2007 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

CAMARA CRIMINAL

2006.000871-2
RECURSO CRIME
PALMEIRA DOS INDIOS
RECORTE :
ADEMIR VIEIRA DE SOUZA
RECORRDO :
MINISTÉRIO PÚBLICO
Entrada :19/3/2007 Retirada :19/3/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002326-4
RECURSO ESPECIAL EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO FLEXEIRAS

RECORRENTE:

MARIA GUEDES DE ARAÚJO
RECORRIDO :
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLEXEIRAS
Entrada :19/3/2007 Retirada :19/3/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O. DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.000288-2
EXECUÇÃO DE ACORDAO
CAPITAL
EXECTANT :
JOSÉ IVANILDO LINS DE OLIVEIRA
EXECTADO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :19/3/2007 Retirada :19/3/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O. DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.000356-4
PRECATÓRIO REQUISITORIO
COLÔNIA LEOPOLDINA
CREDOR :
MARIA SOCORRO BARROS FERREIRA
DEVEDOR :
MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA
Entrada :19/3/2007 Retirada :19/3/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O. DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2004.002575-0
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE :
MUNICÍPIO DE MACEIO
RECORRDO :
PRÓ- MULHER ASSISTÊNCIA À SAÚDE FEMININA S/C LTDA. E OUTROS
Entrada :19/3/2007 Retirada :19/3/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O. DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.000108-9
HABEAS CORPUS-T.P. CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
EDILSON JOSÉ CORREIA DO NASCIMENTO

Entrada :19/3/2007 Retirada :19/3/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2006.003038-6
HABEAS CORPUS-T.P. CRIMINAL
ARAPIRACA
PACIENTE :
J. A. DOS S. E OUTROS

Entrada :19/3/2007 Retirada :19/3/2007
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/3/2007
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA